



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Decisão nº 17498020/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Processo: 08336.001363/2020-34

Assunto: **Defesa de auto de infração**

Auto de infração e notificação n. 1365_00114_2020 - AICG/MS.

1. DOS FATOS:

Em 16/11/2020 o autuado foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em uma caravana de 5 (cinco) ônibus que transportava aproximadamente 200 (duzentos) estrangeiros de nacionalidade boliviana em condição irregular no país.

Na ocasião o autuado não apresentou documentos que comprovassem a saída e a entrada regular no país, considerando que as informações colhidas com os estrangeiros e com a PRF indicavam que naquela data havia ocorrido o ingresso no território nacional da caravana, proveniente da Bolívia, sem a devida submissão ao controle migratório.

A grande quantidade de estrangeiros em condição irregular e a dificuldade de fiscalização imposta pela pandemia de covid-19 no dia dos fatos impediram a análise detalhada de cada caso. Ainda, considerou-se que os estrangeiros na condição de "residente", embora formalmente apresentem endereço no Brasil, em muitos casos, de fato, moram em países vizinhos, conforme indicado no ofício SEI nº 16937120, elaborado pelo Núcleo de Registro de Estrangeiros, da SR/MS, que compõe o presente processo.

Os eventuais casos excepcionais de estrangeiros que poderiam estar regulares, considerando a condição formal de "residente", não foram comprovados pelos autuados e/ou identificados pelos policiais federais que realizaram a autuação.

Destarte, o estrangeiro foi autuado e multado, com base no Art. 109, VII, da Lei 13.445/17 –"furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional", sendo-lhe aplicada uma multa no valor de R\$ 100,00(cem reais), conforme Auto de Infração e Notificação nº 1365_00114_2020 -DELEMIG/DREX/SR/ DPF/MS.

Conforme legislação, foi dada ciência formal da possibilidade de apresentação de defesa para reavaliação de cada caso, gerando o recurso sob análise.

2. DA DEFESA:

Na defesa de auto de infração, escrita em próprio punho, o recorrente Sr. MARIO OLIVER TORREZ GUZMAN, RNE nº. V868396-D e CPF 703.591.961-95 (informado), alega que possui residência permanente no endereço situado na rua Tiradentes, 304, Centro, CEP 79.302-050, Corumbá/MS. Para tanto, anexou cópia de conta de energia elétrica em nome da mãe de sua filha, a Sra. GABRIELA ARELYANTEZANA SOTO. Anexou também o RG da filha Adrielly Antezana Torrez, nascida em

Corumbá/MS, comprovando vínculo com a titular do comprovante de residência apresentado.

Após a apresentação da defesa sob análise, a DELEMIG/DREX/SR/PF/MS solicitou diligências à UMIG/NPA/DPF/CRA/MS para verificar "in loco", no endereço fornecido pelo estrangeiro (Rua Tiradentes,304 - Centro - Corumbá/MS), a veracidade dos fatos alegados, conforme ofício 16937120, ora constante desse processo SEI.

Conforme alegado no ofício, tal solicitação se faz necessária tendo em vista muitos imigrantes terem imóveis no Brasil, porém, não residirem no endereço fornecido e cadastrado no SISMIGRA e sim no exterior, não residindo de fato no Brasil.

Foi realizada a diligência solicitada, conforme consta no Despacho UMIG/NPA/NPF/CRA/MS 17067795, em que consta que no dia 10/12/2020, por volta das 15:30h, foi realizada diligências pelos APF Monteiro e APF Menegassi com intuito de confirmar a residência do estrangeiro MARIO OLIVER TORREZ GUZMAN, (boliviano), conformo solicitado através de ofício da DELEMIG/DREX/SR/PF/MS.

Ocorreu que a referida equipe se deslocou até o endereço na Rua Tiradentes 304, Centro, (endereço este declarado na defesa de auto de infração), e ao chegar no local foi verificado que a casa estava vazia. Consta também, que as casas ao lado estavam abandonadas, não sendo possível verificar com os vizinhos se MARIO OLIVER TORREZ GUZMAN realmente residia nesse local.

3. DECISÃO:

Consta no STI-MAR o registro do Auto de Infração e Notificação nº 1365_00114_2020 -DELEMIG/DREX/SR/ DPF/MS em desfavor do requerente.

No SISMIGRA, consta o endereço situado na rua Ladário, 445, Centro, Corumbá, ou seja, diferente do que alegado pelo autuado. Além disso, não foi possível confirmar, de acordo com as explicações supracitadas, que o estrangeiro reside no local por ele indicado, conforme despacho UMIG/NPA/NPF/CRA/MS 17067795.

Dessa forma, este NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MS DECIDE pelo **INDEFERIMENTO** da defesa do auto de infração ora apresentado, uma vez que não foi possível confirmar a residência do estrangeiro MARIO OLIVER TORREZ GUZMAN em território brasileiro, tampouco saber se ele realmente mora no local.

Dar ciência pessoal ao migrante da decisão exarada ou publicando-se esta no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

Atribuir à chefia imediata para as providências cabíveis, conforme o caso

Carlos Antonio Ferreira **Senna**
Agente de Polícia Federal
Classe Especial
Matrícula 16.474



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA, Agente de Polícia Federal**, em 27/01/2021, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17498020** e o código CRC **FA49C66F**.

Referência: Processo nº 08336.001363/2020-34

SEI nº 17498020